



EDITAL Nº 06/2016 – Comissão Eleitoral Local Uruguaiana

ELEIÇÕES PARA REPRESENTAÇÕES DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO NO CONSELHO DO CAMPUS URUGUAIANA

A **Comissão Eleitoral Local – Uruguaiana**, no uso de suas atribuições, convoca docentes e técnico-administrativos em educação para as eleições a representações no Conselho de Campus, nos termos da Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008, do Estatuto, do Regimento Geral, da Resolução Nº 09/2010, da Resolução Nº 14/2010, da ata nº 008/2016 do Conselho do Campus e do presente Edital.

1 – Das Diretrizes Gerais

1.1 - Estas normas orientam e regulamentam procedimentos para a realização dos processos eleitorais no âmbito do Campus Uruguaiana para representações em órgãos colegiados de acordo com a Resolução Nº 09/2010 e a Resolução Nº 14/2010.

1.2 - As eleições universitárias serão de responsabilidade institucional, realizadas de acordo com o cronograma (ANEXO I) e coordenadas pela Comissão Eleitoral Local (CEL).

1.3 - Poderão ser criadas seções eleitorais para ampliar a capacidade de execução do processo eleitoral no âmbito do Campus Uruguaiana.

2 - Das Representações Elegíveis

2.1 As representações elegíveis no Pleito serão as seguintes:

2.1.1 - Representação Docente no Conselho do Campus (2 vagas titulares e 2 vagas suplentes)

2.1.2 - Representação Técnico-Administrativo em Educação (TAE) no Conselho do Campus (3 vagas titulares e 3 vagas suplentes)

3 - Dos Elegíveis

3.1 Podem se candidatar à representação docente para o Conselho do Campus docentes pertencentes ao quadro efetivo do Campus Uruguaiana.

3.2 Podem se candidatar à representação TAE para o Conselho do Campus técnicos-administrativos em educação pertencentes ao quadro efetivo do Campus Uruguiana.

4 - Dos Votantes

4.1 - Poderão participar da Eleição, na qualidade de votantes, todos os servidores lotados no Campus Uruguiana até a data da publicação da lista de votantes, conforme suas categorias:

4.1.1 - Os servidores docentes do quadro permanente e temporário na UNIPAMPA, em exercício no respectivo campus. No caso dos servidores em contrato de trabalho temporário (substituto), seu contrato de trabalho não deve expirar nos próximos 6 meses a contar da data de eleição (Resolução Nº 14 de 09/2010).

4.1.2 - Os servidores técnico-administrativos em educação do quadro permanente na UNIPAMPA, em exercício no respectivo Campus;

4.2 - Cada votante terá direito a um único voto, mesmo que se enquadre em mais de uma categoria de votantes previstas, prevalecendo sempre a categoria com registro mais antigo na instituição.

5 – Da Comissão Eleitoral Local

5.1 - A organização da Eleição deverá ser conduzida pela Comissão Eleitoral Local (CEL) aprovada pelo Conselho do Campus, a partir de convocação da Direção do Campus.

5.2 - A Comissão Eleitoral Local poderá requerer à Direção do Campus Uruguiana a formação de comissões para assessorar o desenvolvimento do processo.

5.3 - Compete à Comissão Eleitoral Local:

5.3.1 - Conduzir o processo de Eleição nos termos deste Edital;

5.3.2 - Divulgar a normatização do pleito para docentes e técnicos-administrativos em educação;

5.3.3 - Coordenar e supervisionar os processos eleitorais para os quais foi constituída;

5.3.4 - Elaborar e publicar a lista de votantes;

5.3.5 - Receber e homologar as inscrições dos candidatos;

5.3.6 - Estabelecer os locais de votação, dando ampla divulgação e livre acesso, especialmente no que tange à acessibilidade, às seções eleitorais;

5.3.7 - Indicar e credenciar os integrantes de seções eleitorais;

5.3.8 - Realizar a apuração dos votos;

5.3.9 - Credenciar fiscais de votação e apuração

5.3.10 - Decidir em primeira instância, sendo a última instância o Conselho do Campus, sobre os recursos interpostos à execução do processo de Eleição;

5.3.11 - Encaminhar ao Conselho do Campus o relatório final do processo eleitoral, contendo os resultados gerais da Eleição;

5.3.12 - Divulgar os resultados gerais do pleito para a comunidade universitária;

5.3.13 - Adotar as demais providências necessárias à realização da Eleição.

5.4 - A Comissão Eleitoral Local (CEL) será composta por representação paritária de 3 (três) membros titulares, sendo também indicado um suplente para cada categoria a que correspondem os membros titulares:

3.3.1 - Um (1) Docente;

3.3.2 - Um (1) Técnico-administrativo;

3.3.3 - Um (1) Discente.

5.5 – A CEL é responsável pela elaboração e execução do Edital, de acordo com a Resolução Nº 09/2010, Resolução Nº 14/2010 e demais normas da UNIPAMPA, para a convocação das eleições para o preenchimento das representações colegiadas no âmbito do Campus.

5.6 - A CEL funcionará a partir das seguintes orientações:

5.6.1 - Iniciará suas atividades logo após a aprovação de seus membros por parte do Conselho do Campus;

5.6.2 – O Conselho do Campus oferecerá à CEL os recursos requeridos para o pleno exercício de suas funções, resguardando o direito de compensação de horários por parte dos servidores que nela atuarem fora do seu expediente usual e correspondente justificativa da ausência do representante discente em atividades acadêmicas;

5.6.3 - Não poderão fazer parte da CEL os membros da Comissão Eleitoral Geral (CEG) e os membros da Comissão de Normas Eleitorais do Conselho Universitário da UNIPAMPA;

5.6.4 - As atividades da CEL serão prioritárias em relação às demais atividades desenvolvidas por seus membros.

6 - Do Processo Eleitoral

6.1 - É vedada a inscrição para mais de uma representação.

6.2 - O procedimento de inscrição deverá ser feito por meio de formulário próprio disponibilizado pela CEL (Anexos II e III), assinado pelos candidatos, entregues juntamente com uma carta de manifestação de compromisso, para a servidora Ingridi Kerlin Tasca, na sala da Secretaria da Coordenação Acadêmica, obedecendo ao cronograma do pleito, conforme Anexo I.

6.3 - É vedada a campanha eleitoral em horário de atividades de ensino, pesquisa e extensão, exceto quando previamente estabelecida pela CEL.

6.4 - São vedados quaisquer atos que transgridam o Regimento Geral da Universidade, a Resolução nº 9/2010, A Resolução Nº 14/2010, o Código de Ética dos Servidores e a Lei 8.112/1991.

6.5 - É possibilitada ao candidato a publicidade em todos os setores/âmbitos do Campus Uruguaiana, desde que não danifiquem o patrimônio da Unipampa.

6.6 - A campanha e todas as atividades de propaganda se encerrarão às 23h59min (vinte três horas e cinquenta e nove minutos) do dia anterior ao da Eleição.

6.7 - A lista de votantes deverá ser publicada na página do Campus no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes do dia da Eleição, para ser passível de recurso.

6.8 - No dia da Eleição, será(ão) constituída(s) a(s) Seção(ões) Eleitoral(is) designada(s) pela CEL, para condução e instrução do pleito eleitoral.

6.9 - Toda a eleição regulada por este Edital será direta e secreta.

6.10 - As eleições para todos os cargos/segmentos ocorrerão na data estipulada no Cronograma – Anexo I deste Edital.

6.11 - As seções eleitorais funcionarão das 9h até às 19h30, de forma ininterrupta.

6.12 - A apuração dos votos se dará imediatamente ao término da votação.

6.13 - Os locais de votação e apuração deverão ser amplamente divulgados pela CEL.

6.14 - A cédula eleitoral conterá os nomes dos candidatos, por ordem de inscrição, antecidos do número de ordem e de um retângulo em branco.

6.15 - As cédulas serão idênticas, excetuando-se a cor que identificará a cédula de cada categoria. As cores das cédulas de votação serão diferenciadas por categorias, da seguinte forma:

6.15.1 - Docente - cédula de cor verde;

6.15.2 - Técnico-Administrativo em Educação - cédula de cor branca;

6.16 - Antes de lacrar a urna para o início do processo de votação, a Comissão Eleitoral Local, em sessão pública, mostrará que nenhum voto está depositado na urna.

6.17 - Nenhuma autoridade estranha à Seção Eleitoral poderá intervir em seu funcionamento.

6.18 - É vedada a propaganda no recinto da Seção Eleitoral.

6.19 - A fiscalização das eleições e da apuração poderá ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes e/ou mediante indicação de 1 (um) fiscal por candidato inscrito individualmente, devidamente credenciados antes do início da votação.

6.20 - A escolha de fiscal não poderá recair em integrante de comissões eleitorais ou mesário.

6.21 - O fiscal só poderá atuar depois de exhibir ao Presidente da Seção Eleitoral sua credencial expedida pela Comissão Eleitoral Local.

6.22 - É vedado o voto por procuração e por correspondência.

6.23 - A ordem de votação será a da chegada do eleitor à seção, e a votação se dará mediante os seguintes procedimentos:

6.23.1 - O eleitor deverá se identificar aos mesários por meio de documento oficial com foto;

6.23.2 - Os mesários localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores da sua categoria;

6.23.3 - Não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, esse será convocado a lançar a sua assinatura em lista própria e, em seguida, receberá a cédula eleitoral da cor que identifique a sua categoria, devidamente rubricada por, no mínimo, 2 (dois) mesários ou integrantes da CEL;

6.23.4 - Os mesários instruirão os eleitores sobre a forma de votar;

6.23.5 - O eleitor assinalará com um "X" o retângulo em branco ao lado do nome do candidato da sua preferência;

6.23.6 - O eleitor se responsabilizará por depositar a cédula na urna;

6.23.7 - Os votos dos servidores docentes e técnico-administrativos serão depositados na mesma urna inviolável.

6.24 - A Comissão Eleitoral Local indicará a equipe técnica responsável pelo suporte, a qual efetuará o atendimento necessário ao funcionamento da Seção Eleitoral, previamente identificadas pela CEL.

6.25 - A apuração dos votos em cada Unidade será feita pela respectiva Comissão Eleitoral Local e observará os seguintes procedimentos:

6.25.1 - Uma vez iniciado o processo de apuração, esse não será interrompido até a promulgação do resultado final;

6.25.2 - Contadas as cédulas da urna, separadamente por categoria, verificar-se-á se o número coincide com o da lista de votantes;

6.25.3 - Se o total de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, a urna será validada;

6.25.4 - Se o total de cédulas for injustificadamente superior ao da respectiva lista de votantes, a critério da Comissão Eleitoral Local, os votos da categoria, na urna em questão, serão impugnados;

6.25.5 - No caso de haver a impugnação prevista no subitem anterior, os votos devem ser lacrados e guardados para efeito de recurso;

6.25.6 - Uma vez conferido o número de cédulas de cada urna e reunidas todas as cédulas de cada categoria, só então será iniciada a contagem dos votos para apuração;

6.25.7 - A apuração será realizada em separado por categoria;

6.25.8 - Em caso de haver mais de uma urna em uma mesma Unidade, as cédulas de uma mesma categoria serão reunidas antes de iniciar o processo de contagem, de forma a assegurar o caráter secreto da consulta;

6.25.9 - Além dos votos em branco, serão considerados válidos os votos que apresentarem apenas um retângulo assinalado, conforme definido pelo Conselho de Campus;

6.25.10 - A juízo da Comissão Eleitoral Local, a cédula que apresentar rasura poderá ser anulada caso a rasura não permita a identificação do intento do eleitor.

6.26 - Nos processos eleitorais realizados no âmbito da UNIPAMPA:

6.26.1 - São considerados eleitos titulares para o subitem 2.1.1 os dois candidatos que respectivamente obtiverem o maior número de votos válidos. Serão considerados suplentes para o subitem 2.1.1, os candidatos que obtiverem a terceira e quarta maior votação para a categoria.

6.26.2 - São considerados eleitos titulares para o subitem 2.1.2 os três candidatos que obtiverem maior número de votos válidos. Serão considerados suplentes para o subitem 2.1.2, os candidatos que obtiverem a quarta, quinta e sexta maior votação para a categoria.

6.26.3 - São considerados votos válidos aqueles dados diretamente a qualquer dos candidatos, somados aos votos em branco.

6.26.4 - Caso mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos sejam nulos, o pleito será anulado.

6.27 - Será considerado empate quando os índices de classificação dos candidatos forem iguais até a 10ª (décima) casa depois da vírgula do índice percentual, arredondados conforme o método estatístico, considerando a ordem decrescente do resultado.

6.27.1 - Caracterizado o empate, terá precedência o candidato mais antigo na UNIPAMPA, e, persistindo o empate, o que possuir maior idade.

6.27.2 - A Comissão Eleitoral Local dará por encerradas as suas atividades com a publicação do relatório final do pleito e o envio de toda a documentação relativa ao pleito para o Conselho do Campus;

6.27.3 - Poderá haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo eleitoral, os quais serão analisados pela Comissão Eleitoral Local em 1ª (primeira) instância e, em última instância, pelo Conselho do Campus.

6.27.4 - O ingresso e a resposta dos recursos terão prazos definidos e deverão ser compatíveis com o período previsto para todo o processo eleitoral, permitindo que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do processo.

7 – Das Disposições Gerais

7.1 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Local em 1ª (primeira) instância e, em última instância, pelo Conselho do Campus.

7.2 - Ao término do processo eleitoral, os resultados deverão ser homologados no Conselho do Campus.

7.3 - Os membros da CEL estão impedidos, a qualquer tempo, de concorrer aos cargos de que trata este edital e processo eleitoral.



Prof. Dr. Michel Mansur Machado
Presidente da Comissão Eleitoral Local

ANEXO I

CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES DE REPRESENTAÇÃO CONSELHO 2016	
27/06/2016	Publicação do Edital
08/07	Prazo final para a inscrição das candidaturas
11/07	Publicação das inscrições
12/07	Período final para interposição de recursos.
13/07	Análise e divulgação dos recursos
15/07	Homologação das candidaturas
16/07 a 15/08	Período de Campanha Eleitoral
12/08	Divulgação da lista de votantes
16/08	Data das Eleições.
17/08	Divulgação dos resultados
18/08	Período final para interposição de recursos
22/08/2016	Homologação do Resultado no Conselho do Campus.

ANEXO II



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
UNIPAMPA - CAMPUS URUGUAIANA
COMISSÃO ELEITORAL LOCAL**

FICHA DE INSCRIÇÃO

REPRESENTAÇÃO NO CONSELHO DE CAMPUS URUGUAIANA

Nome completo: _____

Siape/Matrícula: _____

☐ **Docente** ☐ **TAE**

Data da Inscrição: ____ / ____ / ____

Assinatura: _____

Observação: Os candidatos deverão apresentar, por escrito e assinado, no ato da inscrição, sua manifestação de compromissos para o exercício do cargo.

ANEXO III



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
UNIPAMPA - CAMPUS URUGUAIANA
COMISSÃO ELEITORAL LOCAL**

CONFIRMA A ENTREGA DA INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

REPRESENTAÇÃO NO CONSELHO DE CAMPUS URUGUAIANA

Nome completo: _____

Siape/Matrícula: _____

☐ Docente ☐ TAE

Data da Inscrição: ____/____/____

Assinatura: _____

Integrante da CEL